



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1192

Revoga Leis Municipais e dá outras pro
vidências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta, e eu, -
Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, ficam revoga-
das as Leis Municipais números 1046, de 26.11.91 e 1057, de 14.
12.91, que alteravam tabela de classificação de Iluminação Pú-
blica, para isenção.

Art. 2º - A Tabela de classificação, para pagamen-
to da Taxa de Iluminação Pública, constante do artigo 3º da Lei
Municipal 786, de 10.12.84, por força desta Lei, passa a viger
com a seguinte redação:

CLASSE (KW/H)	PERCENTUAIS DA TAXA DE I.P.
0 à 30	Isento
31 à 50	Isento
51 à 100	3,00
101 à 200	6,00
201 à 300	9,00
acima de 300	10,00

Art. 3º - Ficam ratificados os demais termos da mencionada Lei 786, de 10.12.84, que instituiu a Taxa de I.P.

Art. 4º - Fica ressalvada a eventual existência de
qualquer dispositivo legal, contrário a presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor, na data de
sua publicação, iniciando seus efeitos legais, a partir de pri-
meiro(1º) de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 03 de dezembro de 1993.

FERNANDO JOSÉ PINTO

=PREFEITO MUNICIPAL=

CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU
=SECRETARIA=